



# Câmara Municipal de Belmonte

## -----CERTIDÃO-----

**ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA DE MELO, COORDENADOR TÉCNICO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE: -----**

----- Certifica que é cópia certidão de parte da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Belmonte, realizada em 02 de Janeiro de 2014, cujo teor é o seguinte: --

### **A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

#### **3 – ASSUNTOS DIVERSOS:**

#### **3.5 – APROVAÇÃO DE REGULAMENTO – BENEFÍCIO “PRIMEIRO ENXOVAL” E SUBSÍDIO “APOIO À INFÂNCIA”**

Foi presente à Câmara o regulamento em epígrafe, que aqui se considera transcrito e se arquiva em pasta anexa, aprovado por unanimidade.

----- Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que autentico com selo branco em uso neste Município e Divisão de Administração e Finanças, em 21 de Fevereiro de 2014. -----

*António José Pimenta de Melo*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE



PRESENTE À REUNIÃO  
De, 02/01/2014

### REGULAMENTO

#### **Benefício "Primeiro Enxoval" e subsídio "Apoio à Infância"**

A conjuntura social e financeira das famílias portuguesas é de grandes dificuldades. Temos assistido a uma diminuição do poder de compra e, consequentemente, da chamada classe média, o que faz aumentar os números de pobreza nacional.

É necessário que o Estado e as Autarquias Locais adotem medidas de apoio aos mais necessitados. Tendo em conta o princípio da subsidiariedade, é aos que estão mais perto das populações que cabe a primeira iniciativa de auxílio a quem mais precisa, neste caso, às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Aliado a uma política de incentivo à natalidade, o Município de Belmonte deve promover pelo apoio aos progenitores com mais dificuldades de modo a que estes não se abstenham de ter filhos e que o possam fazer com dignidade, no nosso concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e alínea g' do n.º 1 do art.º 25 e alínea k' do n.º 2 do art.º 33, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12/09, a Câmara Municipal de Belmonte aprova a presente proposta de regulamento:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1º

##### Âmbito e objectivo

1. O presente regulamento aplica - se à área geográfica do concelho de Belmonte.
2. O presente regulamento tem por objectivo apoiar as famílias no momento do nascimento dos filhos e durante a infância, nos termos abaixo definidos.
3. O presente regulamento contempla dois apoios sociais:
  - a. O benefício "Primeiro Enxoval";
  - b. O subsídio "Apoio à Infância".

#### Artigo 2º

##### Beneficiários

São beneficiários dos apoios constantes do presente regulamento, os progenitores, isoladamente ou em conjunto, residentes no Concelho de Belmonte que preencham os requisitos dos artigos seguintes.

## **Capítulo II**

### **Candidatura**

#### Artigo 3º

##### Condições gerais de candidatura

1. Podem requerer o benefício "primeiro enxoval" e o subsídio "apoio à infância":
  - a. Os progenitores, em conjunto, quando casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei, devidamente comprovado;
  - b. O progenitor com quem a criança viva ou que seja titular desse direito por determinação do exercício das responsabilidades parentais, devidamente comprovado.
2. Devem os requerentes, ainda, cumulativamente:
  - a. Residir e estar recenseado há mais de dois anos no concelho de Belmonte, no momento da apresentação da candidatura, ambos os progenitores ou apenas um, na situação da alínea b' do número anterior;
  - b. Ter registado a criança como natural do concelho de Belmonte;
  - c. Entregar a documentação exigível para cada subsídio nos termos dos capítulos seguinte.
3. A candidatura é apresentada em requerimento próprio.

## Artigo 4º

### Prazos de candidatura

1. O benefício "primeiro enxoval" deve ser requerido até 90 dias após o nascimento.
2. O subsídio "apoio à infância" pode ser requerido a todo o tempo, dos 3 aos 6 anos de idade da criança.

## Artigo 5º

### Apreciação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Apoio Social da Câmara Municipal de Belmonte.
2. A Câmara Municipal de Belmonte e os seus serviços competentes apreciarão as candidaturas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do requerimento e demais documentos no GAS.
3. Todos os requerentes serão notificados por escrito da decisão final.
4. Em caso de proposta de indeferimento, os requerentes, têm direito a audiência prévia nos termos do art.º 100º do Código de Processo Administrativo.

## Capítulo III

### Primeiro Enxoval

## Artigo 6º

1. O "primeiro enxoval" é um benefício de prestação única, pago quando ocorra o nascimento de uma criança.
2. Os valores do benefício "primeiro enxoval" são determinados consoante o escalão que o/os requerente/s preenchem em termos fiscais e sociais, nos termos seguintes:
  - a. 1º Escalão - €750,00;
  - b. 2º Escalão - €500,00;
  - c. 3º Escalão - €250,00.

## Artigo 7º

### Requisitos específicos de candidatura

1. Os requerentes devem preencher os requisitos gerais do artigo 3º.
2. Para efeitos de atribuição do benefício, os requerentes devem entregar fotocópia de facturas ou recibos de aquisição de produtos para a criança, adquiridos até quatro meses antes do nascimento.
3. As facturas ou recibos supra descritos não podem ultrapassar o valor do escalão a que pertencem sendo que, para todos os escalões, 50% das facturas apresentadas devem respeitar a estabelecimentos comerciais do concelho de Belmonte.
4. Devem apresentar os seguintes documentos:

- a. Fotocópia do B.I. ou Cartão do Cidadão de ambos os progenitores ou de apenas um nos casos previstos na alínea b' do n.º 1 do art.º 3º;
- b. Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou comprovativo de registo;
- c. Certidão da Junta de Freguesia respetiva que ateste a residência e recenseamento há pelo menos dois anos no concelho de Belmonte;
- d. Certidão da Junta de Freguesia respetiva que ateste o agregado familiar.
- e. Declaração emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador de prova do seu posicionamento no escalão respectivo.

## **Capítulo IV**

### **Apoio à Infância**

#### **Artigo 8º**

1. O subsídio de apoio à infância é uma prestação paga anualmente mas relativa a duodécimos, que tem por índice o abono de família pago pelo Estado.
2. O valor do subsídio é determinado nos termos seguintes:
  - a. Requerentes no 1º escalão:
    - i. Primeiro filho: majoração de 50% do abono de família;
    - ii. Segundo filho: majoração de 100% do abono de família;
    - iii. Terceiro filho: majoração de 200% do abono de família.
  - b. Requerentes no 2º escalão:
    - i. Segundo filho: majoração de 100% do abono de família;
    - ii. Terceiro filho: majoração de 200% do abono de família.

#### **Artigo 9º**

#### **Requisitos específicos de candidatura**

1. Os requerentes devem preencher os requisitos gerais do artigo 3º.
2. Devem apresentar os seguintes documentos:
  - a. Fotocópia do B.I. ou Cartão do Cidadão de ambos os progenitores ou de apenas um nos casos previstos na alínea b' do n.º 1 do art.º 3º;
  - b. Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou comprovativo de registo;
  - c. Certidão da Junta de Freguesia respetiva que ateste a residência e recenseamento há mais de dois anos no concelho de Belmonte;
  - d. Certidão da Junta de Freguesia respetiva que ateste o agregado familiar.
  - e. Declaração emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador de prova do seu posicionamento no escalão respectivo.